

**TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0020450747/2024 - SGP.NAD.AGC**

**1-Objeto para a contratação:**

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de calibração e manutenção de equipamentos de medição, conforme descrição do Termo de Referência.

**2-Descrição dos Serviços:**

2.1 - Os serviços a serem executados serão:

Item	Denominação	Equipamento/Fabricante/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de Calibração	Luxímetro - Criffer - Modelo CR-8 Light Meter	Unidade	1
2	Serviço de Calibração	Luxímetro - Icel - PY - 5085	Unidade	1
3	Serviço de Calibração	Luxímetro - InstruTerm- LD 200	Unidade	1
4	Serviço de Calibração	Dosímetro - Criffer - Modelo Sonus 2	Unidade	1
5	Serviço de Calibração	Dosímetro - Dosímetro - InstruTerm- Modelo DOS500	Unidade	1
6	Serviço de Calibração	Dosímetro - Dosímetro - Simpson- Modelo IL- 60120	Unidade	1
7	Serviço de Calibração	Decibelímetro - Highmed - Modelo HM-850 Sound Level Meter	Unidade	1
8	Serviço de Calibração	Decibelímetro - Decibelímetro - Homis - Modelo 248	Unidade	1
9	Serviço de Calibração	Decibelímetro - Decibelímetro - Highmed - Modelo HM - 850	Unidade	1
10	Serviço de Calibração	Medidor de Stress Térmico - Thermodin, Termômetro de Globo Digital com Datalogger (IBUTG) - Modelo TD-500 Plus	Unidade	1
11	Serviço de Calibração	Medidor de Stress Térmico - InstruTerm - LD - 200 Digital	Unidade	1
12	Serviço de Calibração	Medidor de Stress Térmico - InstruTerm - TGD 200	Unidade	1
13	Serviço de Calibração	Thermo - Anemômetro (Medidor de Velocidade do Ar) Modelo 404	Unidade	1
14	Serviço de Manutenção	Luxímetro - Criffer - Modelo CR-8 Light Meter	Unidade	1

2.2 - Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

**2.3 - Da Contratação de Empresa para a Realização do Serviço:**

2.3.1 - Em caso de apenas 1 (uma) empresa credenciada, a contratação do serviço ocorrerá mediante a necessidade da Administração, após a emissão da Ordem de Serviço Eletrônica;

2.3.2 - Em caso de mais de uma empresa credenciada, a contratação do serviço ocorrerá mediante necessidade da Administração, que adotará o critério de rodízio, considerando a ordem de protocolo da Documentação de Habilitação da interessada;

2.3.3 - O rodízio para a escolha da credenciada a ser contratada, irá considerar serviço por ela executado e previamente indicado na habilitação do credenciamento. Sendo assim, caso a credenciada por ordem de protocolo da Documentação de Habilitação não atenda determinado serviço, será celebrado contratado com a próxima credenciada devidamente habilitada que o atenda;

2.3.4 - A interessada poderá solicitar o credenciamento parcial dos serviços descritos no item 2.1.

## **2.4 - Da Retirada e Devolução do(s) Equipamento(s) para Execução do Serviço e Prazos**

2.4.1 - A Contratante emitirá a Ordem de Serviço Eletrônica - OSE, para a execução do serviço e encaminhará para a Contratada juntamente com as informações de endereço e contato para a devida retirada do(s) equipamento(s);

2.4.2 - A Contratada será responsável pela retirada e devolução do(s) equipamento(s) nas dependências da Contratante, no endereço a ser informado quando do envio da Ordem de Serviço Eletrônica - OSE, arcando com os custos de frete, se for o caso;

2.4.3 - Após a emissão da Ordem de Serviço Eletrônica - OSE, a Contratada deverá retirar o(s) equipamento(s) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e devolver prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no endereço informado pela Contratante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 17h, exceto finais de semana, feriados e pontos facultativos;

2.4.4 - Para a retirada do(s) equipamento(s) para a execução do serviço, o funcionário ou outro responsável da Contratada deverá estar devidamente identificado, com crachá ou uniforme da empresa.

## **2.5 - Do Local de Execução do Serviço**

2.5.1 - A execução do serviço deverá ocorrer nas dependências da Contratada;

2.5.2 - O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a retirada do equipado nas dependências da Contratante;

2.5.3 - A execução do serviço ocorrerá, minimamente, a cada 12 (doze) meses ou quando constatada tal necessidade de execução do serviço.

## **2.6 - Do Certificado de Calibração**

2.6.1 - A Contratada deverá entregar o Certificado de Calibração no ato de devolução do equipamento;

2.6.2 - A Contratada deverá etiquetar o(s) equipamento(s) de forma legível, proteção contra a ação de limpezas que possam vir a ser realizada no equipamento, colocada em local visível, constando a identificação do instrumento, data da calibração, data da próxima calibração e número do certificado.

## **3-Equipe Mínima:**

3.1 - A Contratada deverá ter equipe suficiente para atender o objeto deste credenciamento.

## **4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

4.1 - O serviço de calibração e manutenção nos equipamentos deve ocorrer, minimamente, uma vez a cada 12 (doze) meses, ou sempre que o equipamento sofrer alguma queda ou situação que possa comprometer o seu perfeito funcionamento;

4.2 - A presente contratação será um serviço contínuo, cujo prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021;

4.3 - O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual;

4.4 - O edital de credenciamento não terá limite temporal para acesso aos interessados.

#### **5-Cronograma de execução dos serviços:**

5.1 - O serviço de calibração e manutenção deverá ocorrer sempre que solicitado pela Contratante, após a emissão da Ordem de Serviço Eletrônica - OSE, no prazo estipulado no subitem 2.4.3.

#### **6-Local de execução dos serviços:**

6.1 - O serviço deverá ser realizado nas dependências da Contratada.

#### **7-Gestor do Contrato:**

7.1 - O gestor deste Credenciamento será a Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como, a Ordenadora da despesa.

#### **8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

8.1 - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços;

8.2 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

8.3 - Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;

8.4 - A Contratada deverá arcar, sem ônus para a Contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, estopas, panos, pregos, parafusos, fitas e outros necessários à execução dos serviços;

8.5 - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, caso necessário à seus funcionários;

8.6 - Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da Contratante, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;

8.7 - A Contratada deverá substituir, sem ônus para a Contratante, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias úteis, após notificada, o(s) produto(s) que porventura venham a apresentar algum defeito ou vício ou que não estejam de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou proceder as correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, executando-o de acordo com a fiscalização da Contratante;

8.7.1 - Caso a Contratante constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da Contratada, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

8.8 - Deverá entregar os equipamentos com certificado de calibração de acordo com a NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaio e calibração, com assinatura do responsável técnico;

8.9 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço;

8.10 - Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

8.11 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros;

8.12 - A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;

8.13 - Responsabilizar-se pela manutenção e/ou troca do equipamento que possa vir a quebrar/danificar quando retirado da planta da empresa ou que durante o serviço de calibração possa vir a quebrar/danificar.

### **9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

9.1 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências das unidades, quando da entrega/instalação do(s) produto(s) e realização dos serviços;

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando necessários ao fornecimento;

9.3 - Comunicar formalmente a Contratada, qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

9.4 - Solicitar a substituição do(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização;

9.5 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Termo de Referência;

9.6 - Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade.

### **10-Condições Gerais:**

#### **10.1 - Modelo de gestão e execução da contratação**

10.1.1 - A gestão do Termo de Contrato será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º VII, da Instrução Normativa;

10.1.1.1 - Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais;

10.1.2 - Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º VII, b, da Instrução Normativa;

10.1.3 - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem ou serviço,

10.1.4 - O(s) produto(s) / equipamento(s) será(ão) recebido(s):

a) Definitivamente, no ato da entrega do(s) equipamento(s) devidamente calibrados e com certificado de calibração, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da retirada do(s) equipamento(s);

b) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 10.1.4, "a" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

c) O recebimento definitivo do(s) equipamento(s) não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) contrato(s);

d) Se a Contratada constatar, no recebimento definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no presente Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a(s) Contratada(s) deverá(ão) providenciar(em) no prazo estipulado no subitem 8.7, a substituição/reposição do(s) equipamento(s) visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

#### **10.2 - Critério de medição e pagamento**

10.2.1 - O pagamento será após o recebimento definitivo, mediante atendimento de todas as especificações do Termo de Referência;

10.2.2 - Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da Contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021;

10.2.3 - O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho do item 10.8.

### **10.3 - Formas e critérios de seleção do fornecedor**

10.3.1 - Elencamos como critério de aceitabilidade a habilitação da Credenciada, conforme Termo de Referência e demais requisitos dispostos no Edital de Credenciamento;

10.3.2 - A Credenciada deverá apresentar:

a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços similares ao serviço a ser credenciado;

b) Capital social e patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10%, conforme a Art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021;

10.3.3- Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### **10.4 - Do valor estimado da contratação**

10.4.1 - O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas a garantia a lisura da pesquisa de mercado e será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento.

### **10.5 - Da adequação/disponibilidade orçamentária**

10.5.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária da Secretaria de Gestão de Pessoas;

10.5.2 - Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Credenciamento", que fará parte do bojo de documento do presente processo.

### **10.6 - Da melhor solução encontrada**

10.6 - Conforme Estudo Técnico Preliminar a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviço de calibração e manutenção de equipamentos de medição.

### **10.7 - Da fundamentação da contratação**

10.7.1 - O presente credenciamento possui como fundamentação o Estudo Técnico Preliminar correspondente, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

### **10.8 - Padrões mínimos de qualidade/desempenho**

10.8.1 - Deverão ser atendidos, todas as condições previstas nesse Termo de Referência, bem como o Edital de Credenciamento.

### **10.9 - Da garantia dos serviços**

10.9.1 - A Contratada deverá fornecer garantia mínima legal para os serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

## 10.10 - Das sanções

10.10.1 - No caso da presente contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei nº 14.133/2021, bem como as eventualmente contidas no documento de formalização da contratação.

## 10.11 - Consórcio

10.11.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

## 10.12 - Da Suspensão Temporária do Credenciamento

10.12.1 - Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o Credenciamento, nas seguintes hipóteses:

a) Quando ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento;

b) Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da Credenciada, que recomendem a suspensão das operações do Objeto deste Credenciamento;

10.12.2 - A suspensão do Credenciamento não desobriga a Contratante de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados;

10.12.3 - O restabelecimento do Credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## 10.13 - Da Rescisão do Credenciamento

10.13.1 - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos contratos firmados.



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Maria Braz Campodonio Eloy, Coordenador(a)**, em 07/03/2024, às 16:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Luiza Daniel Bonett, Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/03/2024, às 17:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020450747** e o código CRC **F7C97A2F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)